



2.º Trimestre de 2014

## AMBIENTE

### [Portaria n.º 125/2014, de 25 de junho](#)

Fixa a estrutura nuclear da Secretaria Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

### [Decreto-Lei n.º 68/2014, de 8 de maio](#)

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 228/2012](#), de 25 de outubro, que aprova a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional, no sentido de atribuir à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte a prossecução da missão de proteger, conservar e valorizar, bem como divulgar e promover a «Paisagem Cultural Evolutiva e Viva do Alto Douro Vinhateiro»

ORGÂNICA DO  
MINISTÉRIO DO  
AMBIENTE,  
ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO E  
ENERGIA

---

### [Lei n.º 19/2014, de 14 de abril](#)

Define as bases da política de ambiente

### [Lei n.º 31/2014, de 30 de maio](#)

Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo

LEIS DE BASE

---

### [Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2014, de 8 de abril](#)

Aprova o caderno de encargos do concurso público de reprivatização da Empresa Geral do Fomento, S. A., previsto no [Decreto-Lei n.º 45/2014](#), de 20 de março

### [Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril](#)

Aprova o Regulamento Tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos

### [Despacho n.º 5616/2014. D.R. n.º 81, Série II, de 28 abril](#)

Aprova a tabela de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da Amb3e para o ano 2014

### [Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio](#)

Aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, transpondo a Diretiva [2012/19/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012

RESÍDUOS

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 36-A/2014, de 6 de junho](#)

Determina os concorrentes admitidos a participar na fase de apresentação de propostas vinculativas do concurso público de alienação das ações da Empresa Geral de Fomento, S.A., detidas pela Águas de Portugal, S.G.P.S., S.A.

[Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho](#)

Estabelece o regime jurídico da concessão da exploração e da gestão, em regime de serviço público, dos sistemas multimunicipais de tratamento e de recolha seletiva de resíduos urbanos, atribuída a entidades de capitais exclusiva ou maioritariamente privados

[Portaria n.º 84/2014, de 11 de abril](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Estarreja

[Portaria n.º 86/2014, de 16 de abril](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Mangualde

[Aviso n.º 5084/2014, de 16 de abril](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Sesimbra

[Aviso n.º 5085/2014, de 16 de abril](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Loures

[Despacho n.º 5637/2014, de 29 de abril](#)

Alteração à Reserva Ecológica Nacional do Município de São Pedro do Sul

[Despacho n.º 5684/2014, de 30 de abril](#)

Correção Material da Reserva Ecológica Nacional do Município de Tondela

[Aviso n.º 5725/2014, de 7 de maio](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Alpiarça

[Aviso n.º 6428/2014, de 27 de maio](#)

Alteração do leito dos cursos de água da Carta da Reserva Ecológica Nacional do município de Amarante

[Despacho n.º 7009/2014, de 29 de maio](#)

Aprovação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Serpa

**RESERVA  
ECOLÓGICA  
NACIONAL**

---

[Lei n.º 17/2014, de 10 de abril](#)

Estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2014, de 20 de maio](#)

Delega no Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia a competência para homologar as propostas de delimitação do domínio público hídrico, elaboradas nos processos pendentes em 27 de outubro de 2007

[Aviso n.º 6213/2014, de 20 de maio](#)

Discussão pública da alteração do Plano de Ordenamento da Albufeira de Santa Clara

[Portaria n.º 117/2014, de 30 de maio](#)

Aprova a delimitação dos perímetros de proteção de várias captações de água subterrânea localizadas no concelho da Mealhada

[Lei n.º 34/2014, de 19 de junho](#)

Segunda alteração à [Lei n.º 54/2005](#), de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos

ÁGUA,  
RECURSOS  
HÍDRICOS E  
ASSUNTOS DO  
MAR

---

[Resolução da Assembleia da República n.º 30/2014, de 4 de abril](#)

Recomenda ao Governo que proceda, com urgência, à regulamentação da [Lei n.º 53/2012](#), de 5 de setembro, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2014, de 7 de abril](#)

Aprova o Programa Operacional de Sanidade Florestal

[Portaria n.º 90/2014, de 22 de abril](#)

Estabelece, para o continente, o regime de apoio à promoção do vinho e produtos vínicos nacionais, e o regime de apoio à informação e educação sobre o consumo de bebidas alcoólicas do sector vitivinícola, e revoga a [Portaria n.º 219/2013](#), de 4 de julho

[Portaria n.º 109/2014, de 22 de maio](#)

Altera os regulamentos de execução de várias medidas do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR)

[Portaria n.º 110/2014, de 22 de maio](#)

Estabelece que o período crítico, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, vigora de 1 de julho a 30 de setembro, no ano de 2014

[Portaria n.º 114/2014, de 28 de maio](#)

Estabelece as condições aplicáveis às embarcações nacionais de pesca autorizadas a operar, com vista à proteção dos fundos marinhos dos impactos adversos da atividade da pesca

FLORESTAS,  
AGRICULTURA E  
PESCAS

---

[Decreto-Lei n.º 85/2014, de 27 de maio](#)

Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º [1005/2009](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono

[Portaria n.º 406/2014, de 3 de junho](#)

Aprova o Plano de Qualidade do Ar da Aglomeração do Norte

[Portaria n.º 407/2014, de 3 de junho](#)

Aprova o Plano de Qualidade do Ar da Aglomeração de Braga

[Portaria n.º 408/2014, de 3 de junho](#)

Aprova o Plano de Qualidade do Ar da Aglomeração do Centro

## AR E EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

---

[Decreto-Lei n.º 55/2014, de 9 de abril](#)

Cria o Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético

[Resolução da Assembleia da República n.º 33/2014, de 31 de abril](#)

Disponibilização ao público dos documentos estruturantes sobre desenvolvimento sustentável

[Despacho n.º 6574/2014, de 20 de maio](#)

Cria o Grupo de Trabalho para o Litoral (GTL)

[Resolução da Assembleia da República n.º 46/2014, de 30 de maio](#)

Recomenda ao Governo que tome medidas no sentido da requalificação da Lagoa de Óbidos

## OUTROS

---

[Regulamento de Execução \(UE\) n.º 347/2014 da Comissão, de 4 de abril de 2014](#), que altera o [Regulamento \(CE\) n.º 606/2009](#) no que respeita ao aumento do teor máximo total de dióxido de enxofre quando as condições climáticas o tornem necessário

[Regulamento \(UE\) n.º 333/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014](#), que altera o [Regulamento \(CE\) n.º 443/2009](#) a fim de definir as formas de consecução do objetivo de 2020 em matéria de redução das emissões de CO2 dos automóveis novos de passageiros

[Regulamento Delegado \(UE\) n.º 404/2014 da Comissão, de 17 de fevereiro de 2014](#), que altera o anexo II do [Regulamento \(UE\) n.º 510/2011](#) do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à vigilância das emissões de CO2 dos veículos comerciais ligeiros novos homologados num processo em várias fases

[Diretiva 2014/52/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014](#), que altera a [Diretiva 2011/92/UE](#) relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente

[Regulamento de Execução \(UE\) n.º 427/2014 da Comissão, de 25 de abril de 2014](#), que estabelece o procedimento de aprovação e certificação de tecnologias inovadoras para redução das emissões de CO2 dos veículos comerciais ligeiros de acordo com o [Regulamento \(UE\) n.º 510/2011](#) do Parlamento Europeu e do Conselho

## UNIÃO EUROPEIA

[Regulamento \(UE\) n.º 421/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014](#), que altera a [Diretiva 2003/87/CE](#) relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade com vista à execução, até 2020, de um acordo internacional que aplique às emissões da aviação internacional uma única medida baseada no mercado global

[Regulamento \(UE\) n.º 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014](#), relativo aos gases fluorados com efeito de estufa e que revoga o [Regulamento \(CE\) n.º 842/2006](#)

[Diretiva 2014/80/UE da Comissão, de 20 de junho de 2014](#), que altera o anexo II da [Diretiva 2006/118/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração

[Regulamento \(UE\) n.º 660/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014](#), que altera o [Regulamento \(CE\) n.º 1013/2006](#) relativo a transferências de resíduos

[Diretiva 2014/68/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014](#), relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de equipamentos sob pressão no mercado

[Comunicação da Comissão Europeia \(2014/C 200/01\), de 28 de junho](#), estabelece orientações relativas a auxílios estatais à proteção ambiental e à energia 2014-2020

---

## ERSAR com poderes reforçados

A ERSAR na qualidade de entidade reguladora viu os seus poderes reforçados no passado dia 1 de abril de 2014 com a entrada em vigor do regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

De acordo com este novo regime a ERSAR passa a (i) aprovar os regulamentos tarifários do sector; (ii) emitir instruções vinculativas em caso de incumprimento das entidades gestoras e (iii) aplicar multas.

## Congresso Mundial da Água em Lisboa

Nos dias 21 a 26 de setembro, Lisboa será palco do Congresso Mundial da Água organizado pela IWA (*International Water Association* - Associação Internacional da Água) onde são esperados cinco mil participantes de 90 nacionalidades, sendo a maioria originária de países lusófonos.

Este congresso visa abordar temas como:

- (i) a adaptação ao aumento dos riscos de cheias e secas;
- (ii) a otimização da gestão da água entre as cidades;
- (iii) a agricultura;
- (iv) a produção de energia;
- (v) a regulação do sector; e
- (vi) o preço da água.

## NOTÍCIAS RELEVANTES

## **Governo investe 65 milhões de euros para recuperar passivos ambientais**

Segundo o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, este investimento permitirá resolver um acumulado de resíduos, aumentar a qualidade de vida das populações e regenerar os ecossistemas.

> Mais informações [aqui](#)

## **União Europeia torna obrigatórios Relatórios de Sustentabilidade para Grandes Empresas**

O Parlamento Europeu aprovou um diploma que obriga as empresas de capital aberto com mais de 500 trabalhadores a reportarem os seus resultados ligados à responsabilidade social e ambiental, incluindo-os nos seus resultados financeiros anuais.

Assim, a partir de 2017 serão 7000 as empresas obrigadas a incluir no seu relatório anual os resultados em relação a temas como impacto social e ambiental, direitos humanos e políticas anticorrupção.

## **Bruxelas disponibiliza 282 milhões de euros para a área de Ambiente**

Bruxelas, no âmbito do programa LIFE +, irá cofinanciar mais de 225 novos projetos vocacionados nos domínios da conservação da natureza, alterações climáticas e política ambiental, perfazendo um total de € 282.000.000,00.

## **Metas de recolha de equipamentos elétricos e eletrónicos**

A transposição da nova diretiva de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) vai impor metas mais ambiciosas de recolha seletiva para reciclagem destes produtos por categorias.

Até 31 de dezembro de 2015, o cálculo das metas passará a ter por base a quantidade de novos equipamentos no mercado: consoante as categorias de produtos, deverá ser reciclado 45% do peso médio dos EEE colocados no mercado nos três anos anteriores, considerando o total de REEE produzidos provenientes de utilizadores particulares e não particulares.

A partir de 2018, a meta passará para 65% do peso médio dos EEE colocados no mercado nos três anos anteriores ou, em alternativa, 85% destes resíduos que forem gerados em território nacional.

Por fim, entre 2016 e 2019, deve ser assegurada uma evolução natural dos REEE recolhidos em território nacional, a menos que já tenham sido atingidas as metas de recolha estabelecidas.

## **Impacte dos Impostos Ambientais na Economia**

Os impostos ambientais, como as taxas sobre os combustíveis fósseis ou sobre a deposição de resíduos em aterro, representam uma fonte de receita, e há estudos a sugerir que podem significar um duplo dividendo. Por exemplo, a receita produzida pode ser utilizada para reduzir outros impostos.

O estudo assume neutralidade orçamental, ou seja, as receitas provenientes dos impostos ambientais (taxas aplicadas a produtos e serviços que geram emissões de CO2) são usadas para reduzir impostos sobre o rendimento ou sobre o capital.

Apesar dos bons resultados, os investigadores alertam que a solução também comporta aspetos desfavoráveis, como o potencial para afetar as pessoas com menores rendimentos.

### União Europeia ambiciosa no que diz respeito à Ação Climática

A União Europeia deu o seu contributo no âmbito das negociações da ONU sobre alterações climáticas que decorreram entre 4 e 15 de junho.

Segundo a Comissão Europeia esta reunião constitui “uma oportunidade para continuar a progredir no sentido de um acordo global sobre o clima para o período pós-2020, que deverá ser finalizado no próximo ano, bem como para a adoção de medidas destinadas a intensificar a ação internacional em prol do clima no período anterior a 2020”.

Estas medidas são necessárias para colmatar o desfasamento significativo existente entre os compromissos assumidos pelos países para limitar as emissões de gases com efeito de estufa e as reduções necessárias para manter o aquecimento global abaixo dos dois graus centígrados em comparação com a temperatura existente na era pré-industrial.

A UE irá adotar, até outubro, a sua contribuição para o acordo internacional sobre o clima para o período pós-2020 e a “instar as outras grandes economias a apresentar medidas concretas que demonstrem maior ambição”.

---

### Acórdão do Tribunal de Justiça ,de 9 de abril de 2014

#### Resíduos

O Tribunal de Justiça da UE, no acórdão em análise considerou que “o artigo 7.º, n.º1, da Diretiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1975, relativa aos resíduos, conforme alterada pela Decisão 96/350/CE da Comissão, de 24 de maio de 1996, deve ser interpretado no sentido de que uma disposição normativa nacional, como a que está em causa no processo principal, que prevê, em derrogação da regra segundo a qual nenhum centro de enterramento técnico pode ser autorizado fora dos locais previstos no plano de gestão de resíduos imposto por este artigo, que os centros de enterramento técnico autorizados antes da entrada em vigor desse plano podem, após essa data, ser objeto de novas autorizações sobre as mesmas parcelas, não constitui um «plano de gestão de resíduos», na aceção desta disposição da Diretiva 75/442, conforme alterada pela Decisão 96/350.

Contudo, o artigo 8.º da Diretiva 1999/31/CE do Conselho, de 26 de abril de 1999, relativa à deposição de resíduos em aterros, conforme alterada pela Diretiva 2011/97/UE do Conselho, de 5 de dezembro de 2011, não se opõe a tal disposição normativa nacional que pode ter a sua base legal no artigo 14.º desta diretiva e aplicar-se a aterros autorizados ou que já estavam em exploração à data da transposição desta, desde que os outros requisitos previstos neste artigo 14.º estejam preenchidos, situação que compete ao órgão jurisdicional de reenvio verificar.”

> Acórdão disponível [aqui](#)

JURISPRUDÊNCIA  
COMUNITÁRIA E  
NACIONAL

## Acórdão do Tribunal de Justiça, de 3 de abril de 2014

### Sítios de importância comunitária

O Tribunal, chamado a pronunciar-se no âmbito de um reenvio prejudicial, considerou que:

1) Os artigos 4.º, n.º 1, 9.º e 11.º da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens, devem ser interpretados no sentido de que as autoridades competentes dos Estados Membros são obrigadas a propor à Comissão Europeia a desclassificação de um sítio inscrito na lista dos sítios de importância comunitária, quando recebam um pedido do proprietário de um terreno integrado nesse sítio, alegando a degradação ambiental deste último, desde que esse pedido se baseie na circunstância de, apesar de respeitadas as disposições do artigo 6.º, n.os 2 a 4, desta diretiva, o referido sítio ter definitivamente deixado de poder contribuir para a conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens ou para a constituição da rede Natura 2000.

2) Os artigos 4.º, n.º 1, 9.º e 11.º da Diretiva 92/43, devem ser interpretados no sentido de que não se opõem a uma regulamentação nacional que atribui a competência para propor a adaptação da lista dos sítios de importância comunitária apenas às coletividades territoriais, e não, pelo menos a título subsidiário, em caso de omissão dessas coletividades, ao Estado, na medida em que essa atribuição de competências garanta a aplicação correta das disposições da referida diretiva.

> Acórdão disponível [aqui](#)

## Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul, de 5 de junho de 2014

### Desafetação do Domínio Público

O TCAS considerou que a desafetação do domínio público autárquico da parcela de 35 m2, em causa nos autos, carece da emanação de ato administrativo expresso por parte do Município competente, não tendo o Tribunal quaisquer poderes de pronúncia sobre a oportunidade da prática e densidade do respetivo conteúdo, face à consagração constitucional do princípio da separação de poderes, cfr. artigos 2.º e 202.º, n.º 2, da CRP.

> Acórdão disponível [aqui](#)

**Lisboa**  
Av. Duarte Pacheco, 26  
1070-110 Lisboa  
Portugal  
lisboa@vda.pt

**Porto**  
Av. da Boavista, 3433 – 8º  
4100-138 Porto  
Portugal  
porto@vda.pt

**Timor-Leste**  
Timor Plaza  
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433  
Comoro, Díli | Timor-Leste  
timorleste@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.